

BASES PARA A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA ESCOLA PLURIDIMENSIONAL / CULTURAL

(in: *Proposta Global de Reforma*. CRSE-ME. Lisboa. pp.71-77)

BASE I

(Do âmbito de aplicação)

O modelo de organização estabelecido por este regulamento aplica-se às escolas do ensino básico e às do ensino secundário.

BASE II

(Da Escola Pluridimensional)

1. Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, as escolas devem assegurar a realização de actividades curriculares e de actividades de complemento curricular.
2. O conjunto das actividades curriculares de cada escola constitui a sua dimensão curricular estrita ou lectiva.
3. O conjunto das actividades de complemento curricular constitui a dimensão extralectiva ou de complemento curricular.
4. Em correspondência à preocupação de unidade pedagógica, incumbe ainda às escolas a organização de actividades de interacção recíproca das dimensões lectiva e extralectiva.
5. A unidade pedagógica da escola e do processo educativo dos educandos é conseguida pela integração de todas as actividades educativas no Plano de Actividades da Escola e pela convergência educativa permanente de todas as acções desenvolvidas.

BASE III

(Das actividades lectivas)

1. Entende-se por actividades curriculares estritas ou lectivas as que se organizam em disciplinas, áreas disciplinares ou áreas de formação globalizante, fazem parte de planos de formação pré-determinados de frequência obrigatória, facultativa ou opcional, são ministradas por meio de processos formais de ensino e normalmente objecto de uma avaliação formal do rendimento escolar obtido.
2. As formas de organização das actividades lectivas podem ter carácter estrutural ou conjuntural.
3. As actividades lectivas de carácter estrutural organizam-se sob a forma de aulas previstas nos planos de formação.
4. As actividades lectivas de carácter conjuntural organizam-se no quadro de projectos de actividades de interacção e ainda como actividades de compensação educativa.

BASE IV

(Das actividades extralectivas)

1. Entende-se por actividades de complemento curricular ou extralectivas as que visam completar o programa educativo constante das actividades lectivas, são constituídas em resultado de auscultação aos interesses dos alunos, são objecto de frequência livre, ministradas por meio de processos não-formais de educação e ensino, bem como de avaliação, e estabelecidas no quadro de uma metodologia que implica a participação e o envolvimento das crianças e dos jovens na sua organização, desenvolvimento e avaliação.
2. Estas actividades visam, nomeadamente, o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva e a inserção dos educandos na comunidade, sendo orientadas para a sua formação integral e realização pessoal.
3. As formas de organização das actividades de complemento curricular podem ter carácter estrutural ou conjuntural.
4. As actividades de complemento curricular de carácter estrutural organizam-se em clubes escolares.
5. As actividades de complemento curricular de carácter conjuntural organizam-se no quadro de projectos e no quadro de actividades de interacção.

BASE V

(Das actividades de interacção)

Entende-se por actividades de interacção as que implicam uma pluralidade de actividades curriculares, de complemento curricular, ou de umas e outras, bem como a pluralidade consequente de metodologias educativas e de processos de avaliação, podendo chegar ao grau máximo de interacção e síntese educativa que é a envolvimento total da Escola em determinada actividade complexa e de superior amplitude.

BASE VI

(Da duração das actividades)

1. A duração das actividades lectivas é a que for determinada pelos planos de formação em que se inserem.
2. Para efeitos de organização das actividades de complemento curricular e das actividades de interacção é atribuído a cada escola um crédito global de horas calculado pela seguinte fórmula:

$C = 4 \times T \times N$, em que: C é o crédito anual máximo

T é o número de turmas da Escola

N é o número anual de semanas lectivas

3. A utilização do crédito global de horas de cada Escola compete aos respectivos órgãos de administração e é expressa no plano anual de actividades.

4. A aprovação do plano anual de actividades da Escola precede obrigatoriamente a requisição de professores.
5. Relativamente às Escolas do 1.º ciclo do ensino básico, o crédito global de horas é traduzido no reforço correspondente do respectivo corpo docente.

BASE VII

(Da organização dos horários dos professores)

1. Tanto as actividades lectivas como as de complemento curricular de carácter estrutural são contabilizadas no horário de trabalho educativo directo do professor.
2. Por decisão *ad hoc* dos órgãos de direcção e gestão pedagógica da Escola podem ser contabilizadas no horário de trabalho educativo directo do professor, por períodos delimitados, actividades lectivas ou de complemento curricular de carácter conjuntural, bem como actividades de interacção, sob condição de aceitação pelos próprios.

BASE VIII

(Dos Clubes Escolares)

1. Cada Escola pode criar, em cada ano escolar, os clubes escolares que considere adequados e necessários, bem como dissolvê-los.
2. O clube escolar é constituído por um grupo de alunos que nele livremente se inscreve e funciona sob a responsabilidade de um professor.
3. É finalidade do clube escolar o desenvolvimento de actividades de natureza cultural e desportiva de âmbito bem definido, no quadro do plano de actividades educativas aprovado pelos órgãos de direcção e gestão pedagógica da Escola.
4. O clube escolar pode ter a colaboração pedagógica ou técnica de mais de um professor e também de elementos da comunidade considerados competentes para o efeito pelos órgãos de direcção e gestão pedagógica da Escola.
5. Um grupo de clubes escolares de âmbitos afins pode constituir-se em núcleo.
6. O núcleo é coordenado pelo colégio dos professores responsáveis dos clubes constituintes, sendo este presidido pelo professor responsável eleito pelos colegas.
7. Os alunos participam na organização e coordenação da actividade dos clubes, bem como na organização, desenvolvimento e avaliação das respectivas actividades, em condições e graus adequados às suas idades, estágio de desenvolvimento e nível de escolaridade.
8. O clube escolar tem a duração mínima de 1 ano escolar.
9. Aos clubes será atribuído, sempre que possível, um espaço fixo para funcionamento.

BASE IX

(Da afectação de docentes aos Clubes Escolares)

1. Cabe aos órgãos de administração da Escola designar os docentes para os clubes escolares, sob condição de aceitação pelos próprios.
2. A condição profissional a preencher para a designação dos docentes para os clubes é exclusivamente a competência para o desempenho correcto das suas funções, independentemente do respectivo grupo de docência.

BASE X

(Da administração e gestão dos Clubes Escolares)

1. O órgão de direcção da Escola deve consignar a cada clube escolar uma verba global por ano escolar para funcionamento, segundo os seguintes critérios principais: plano de actividades do clube, natureza das actividades, plano de investimento do clube, número de alunos envolvido.
2. A verba global anual atribuída ao clube é administrada em termos de gestão por objectivos, sendo responsável pela sua aplicação o professor coordenador do clube.
3. Os clubes podem produzir receitas com as actividades que desenvolvem, bem como angariar subsídios.
4. Essas receitas ou esses subsídios são entregues ao órgão de gestão da Escola, que pode acrescentá-los, por consignação, ao orçamento do clube.
5. Todo o material inventariável adquirido pelo clube deve ser registado no inventário geral da Escola.
6. O professor coordenador do clube deve documentar e escriturar as despesas e receitas do clube e apresentar os respectivos documentos comprovativos ao órgão de gestão da Escola nos prazos por este determinados.
7. Os clubes podem ainda angariar, por doação, bens e equipamentos convenientes para o desenvolvimento das suas actividades.
8. Os bens e equipamentos referidos no número anterior serão registados no inventário geral da Escola.

BASE XI

(Do Conselho dos Clubes Escolares)

1. O Conselho dos Clubes Escolares é constituído por todos os professores afectados aos clubes escolares e por um aluno representante de cada clube, eleito pelos seus colegas.
2. Compete ao Conselho dos Clubes Escolares a apreciação global das actividades desenvolvidas pelos clubes e a procura das formas de colaboração e cooperação mais adequadas aos objectivos educativos prosseguidos.

3. As deliberações do Conselho constituem recomendações, não sendo vinculativas para os clubes, na salvaguarda da respectiva autonomia.

BASE XII

(Da representação dos Clubes Escolares no Conselho Pedagógico)

Os Clubes escolares deverão estar representados no Conselho Pedagógico por dois a quatro professores coordenadores, consoante a dimensão da Escola e o número de clubes existentes, eleitos por todos os professores coordenadores.

BASE XIII

(Dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo)

O presente diploma é aplicável, com as necessárias adaptações, às escolas básicas e secundárias do ensino particular e cooperativo.